



PORTARIA Nº 115/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Estado de Alagoas, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 637, de 07 de março de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Boca da Mata;

Considerando, ainda, que a Lei, mencionada no item precedente, em seu art. 27, criou o **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência**, órgão superior de deliberação colegiada, composto por 04 (quatro) representantes dos segurados ativos, 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

Considerando, por derradeiro, que os membros do Conselho Municipal de Previdência serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, conforme texto no § 1º, do art. 27, da Lei Municipal 637/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os Membros do **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência**, órgão superior de deliberação colegiada, conforme abaixo:

Representantes dos Segurados Ativos:

Titular: Josefa Vanilda Costa da Silva

Suplente: Erik Rosendo Freire

Titular: Ronaldo Olinto Pereira

Suplente: José Carlos Malta da Costa Júnior

Titular: Sérgio Márcio da Costa

Suplente: Jorge de Almeida Graça

Titular: Adriana Barbosa da Silva

Suplente: Elizangela Maria Neves da Costa Cassiano



Representantes dos Segurados Inativos e Pensionistas:

Titular: Lourenço da Silva

Suplente: Rita dos Santos Araújo Nogueira

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Mauricea Coimbra da Silva

Suplente: Cleiton Barbosa da Silva

Titular: Anna Karina Correia da Graça

Suplente: Maria Raimunda Correia da Silva

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Humberto Jorge Souza Vieira

Suplente: Edenilda Mizael da Silva

Titular: Laryssa Vieira da Graça Silva

Suplente: Maria Dinaleia de Sá Veloso

Art. 2º – O mandato dos membros do **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência** do Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 3º – Para o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência deverá ser observado o disposto no art. 27, da Lei 637/2013.

Art. 4º – A competência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência, está inserta nos artigos 28 e 29, da Lei Municipal, mencionada no artigo anterior.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação de Boca da Mata, em 01 de fevereiro de 2021, e arquivado em 01

Margareth Cortez da Costa
Assessora do Gabinete